Processo n. 152/2016

DECISÃO

Consta nos autos que o denunciado RODRIGO NOVAES deixou de realizar o pagamento da multa que lhe fora aplicada por esta 1ª Comissão, no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), no prazo legal. Consta, ainda, que a denunciada EPD MANAUS FUTEBOL CLUBE, de igual modo, deixou de realizar o pagamento da multa que R$ 100,00 (cem reais), bem como da taxa de arbitragem da partida objeto desta ação, também no prazo de três dias, o que revela descumprimento da decisão de fls. 41/45.

Saliento, oportunamente, que a decisão desta Comissão transitou em julgado em relação aos denunciados supracitados, tendo em vista que somente houve interposição de recurso por parte dos atletas GLAUBERSON e EDER SALES.

Passo a decidir.

Inicialmente, impende destacar que, por expressa previsão legal, é dever do Tribunal garantir o cumprimento de suas decisões (art. 9, I, do CBJD). Tal regra decorre, sobretudo, da autonomia garantida à Justiça Desportiva por força da Constituição da República, que somente admite a intervenção do Poder Judiciário, em que pese às ações relativas à disciplina e às competições desportivas, após o esgotamento das instâncias desta Justiça especializada (art. 217, §1º, da CF/88).

Acrescento, por fim, que a Epd FAST CLUBE é devedora solidária da penalidade pecuniária imposta ao seu Diretor, Sr. RODRIGO NOVAES, por força do §4º, do art. 176-A, do CBJD. Constato, aliás, que a equipe foi devidamente intimada para pagamento da multa, conforme consta à **fl. 72** destes autos.

Assim:

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050

Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM

I – Determino a **SUSPENSÃO** da equipe **MANAUS FUTEBOL CLUBE** de qualquer competição, seja em âmbito nacional ou regional, até o cumprimento integral da decisão proferida nestes autos ou posterior deliberação, ficando impedida, inclusive, dentre outros atos, de registrar/inscrever atletas e participar de reuniões junto às entidades desportivas.

II – Determino a **SUSPENSÃO** do **Sr. RODRIGO NOVAES** de todas as atividades inerentes ao cargo de Diretor da EPD Fast Clube, até o cumprimento integral da decisão proferida nestes autos ou posterior deliberação, ficando impedido, inclusive, dentre outros atos, de participar de reuniões junto às entidades desportivas.

III – Determino, por derradeiro, a **SUSPENSÃO** da equipe **NACIONAL FAST CLUBE, devedora solidária,** de qualquer competição, seja em âmbito nacional ou regional, até o cumprimento integral da decisão proferida nestes autos ou posterior deliberação, ficando impedida, inclusive, dentre outros atos, de registrar/inscrever atletas e participar de reuniões junto às entidades desportivas.

IV – Determino seja **NOTIFICADA, COM URGÊNCIA,** a FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL (FAF) acerca da presente decisão, para seu devido cumprimento.

Publique-se e intime-se.

Manaus, 11 de outubro de 2016

João Paulo M. de Lima

JOÃO PAULO MONTEIRO DE LIMA
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJD-AM

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM